**DA ABREVIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 257.** O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal da Paraíba que tenha *extraordinário aproveitamento nos estudos* poderá solicitar abreviação da duração de seu curso, quando satisfizer pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, dentro da duração do curso.

§ 1º Será considerado estudante com *extraordinário aproveitamento de estudos* aquele que obtiver 60 (sessenta) pontos ou mais do total de pontos estabelecidos pelo quadro abaixo, devidamente comprovado por meio de histórico escolar, certificados e/ou cadastramento nas plataformas correspondentes, conforme resoluções do CONSEPE:

|  |  |
| --- | --- |
| Critérios | Pontuação |
| 1. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente. | 30 pontos |
| 2. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, adicionada de um desvio padrão dessa média. | 40 pontos |
| 3. Não tiver média final inferior a 7,0 (sete) em nenhuma das disciplinas cursadas; | 20 pontos |
| 4, Não tiver sido reprovado em qualquer uma das disciplinas constantes do histórico escolar, por nota ou frequência. | 10 pontos |
| 5. Participação em atividades de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão nos programas institucionais, por período letivo (cumulativo até 10 pontos). | 2,5 pontos |

§ 1º A contagem de pontos dos itens 1 e 2 não é cumulativa.

**Art. 258.** A abreviação da duração do curso de graduação poderá ser concedida ao estudante com *extraordinário aproveitamento de estudos*, mediante as seguintes opções:

**I -** Matrícula nos períodos letivos regulares em um número de créditos ou de horas-aula superior ao número máximo estabelecido pela legislação do curso;

**II -** Prova escrita (Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE) abrangendo o conteúdo da disciplina objeto de abreviação.

**Art. 259** A abreviação da duração do curso de graduação, em consonância com o disposto no artigo anterior, será concedida a partir de solicitação do estudante, encaminhada à Coordenação do Curso, que verificará se ele atende às exigências para esta concessão.

**§ 1º.** O estudante deverá encaminhar à Coordenação de Curso, a solicitação de abreviação, em

conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, na qual devem constar os seguintes documentos:

1. **-** requerimento do estudante com dados de identificação e justificativa circunstanciada sobre a solicitação;
2. **-** histórico Escolar atualizado;
3. **-** proposta de Abreviação do Curso, contendo:

Disciplina(s) que será(ão) cursada(s) no período letivo, caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso I do Artigo 258 deste Regulamento; disciplina(s) objeto da aplicação da Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE, caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso II do Artigo 258 deste Regulamento.